

PROCESSO	:	55565/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTOR	:	LIRIO LAUTENSCHLAGER

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do senhor Lírio Lautenschlager, Prefeito.

Através de relatório técnico de defesa (fls. 920-979) desenvolvido pelo senhor Richard Maciel de Sá e Leandro Infantino França, Auditores Públicos Externos, concluiu-se:

a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 8.1 (8.1.2), 8.4 (8.4.1), 8.6 (8.6.1) e 8.9 (8.9.2);

b) pela conversão em recomendação dos achados de auditoria de números 8.3 (8.3.1) e 8.5 (8.5.1);

c) pela manutenção dos achados de auditoria de números 8.1 (8.1.1 e 8.1.3), 8.2 (8.2.1 e 8.2.2), 8.7 (8.7.1), 8.8 (8.8.1 e 8.8.2) e 8.9 (8.9.1), apontados ao senhor Lírio Lautenschlager, Prefeito; e,

d) pela manutenção dos achados de auditoria de números 8.10 (8.10.1, 8.10.2, 8.10.3 e 8.10.4) e 8.11 (8.11.1), apontados ao senhor Lírio Lautenschlager,

Prefeito, e a senhora Ivete Sandi Wenning, contadora.

Em auxílio ao cumprimento do disposto no art. 51, II, *b*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, segue o quadro resumo dos achados de auditoria remanescentes:

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA
Lírio Lautenschlager	8.1	8.1.1 e 8.1.3	FB 13	grave	-	não
Lírio Lautenschlager	8.2	8.2.1 e 8.2.2	sem classificação	-	-	não
Lírio Lautenschlager	8.7	8.7.1	BB 05	grave	-	não
Lírio Lautenschlager	8.8	8.8.1 e 8.8.2	MB 02	grave	-	não
Lírio Lautenschlager	8.9	8.9.1	NC 03	moderada	-	não
Lírio Lautenschlager e Ivete Sandi Wenning	8.10	8.10.1, 8.10.2, 8.10.3 e 8.10.4	CB 02	grave	-	não
Lírio Lautenschlager e Ivete Sandi Wenning	8.11	8.11.1	CA 01	gravíssima	-	não

Os textos finais dos achados de auditoria remanescentes estão registrados na parte conclusiva do relatório de defesa da equipe técnica de auditoria (fls. 975-979).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2013.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} senhor Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo